| | | |
|---|---|---|
| | **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE<br>CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL<br>PALÁCIO PADRE MIGUELINHO<br>GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO** | |

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Ref. ao Projeto de Lei nº 163/2023.**

**Interessado:** Vereadora Margarete Régia.

**Assunto:** "*Institui o Dia 25 de julho, o Dia Municipal da Mulher Negra, e dá outras providências*"

**PARECER**

**EMENTA**: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA Margarete Régia** que "*Institui o Dia 25 de julho, o Dia Municipal da Mulher Negra, e dá outras providências*".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO PL 163/2023

O presente Projeto de Lei visa analisar a temática da mulher negra, vislumbrando que pesquisas realizadas nos últimos anos demonstram a gravidade da situação enfrentada: a mulher negra apresenta o menor nível de escolaridade; trabalha mais, com rendimento mínimo e em condições precárias e de informalidade. Àquelas mulheres que rompem as barreiras do preconceito, da discriminação racial e ascendem socialmente, carecerem de grande empenho, muitas vezes abdicando de outros aspectos de suas vidas, como laser, relacionamento e maternidade.

Destaca-se que esta realidade, resquício do período escravista, aos poucos tem se modificando, por meio da organização e luta das mulheres negras por todo mundo, a qual reconhecemos sua força. Nesse sentido, destacamos o Dia Internacional da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha, comemorado em 25 de julho é mais do que uma data comemorativa, trata-se de um marco internacional de luta e resistência da mulher negra contra a opressão de gênero, o racismo e a exploração de classe e desigualdade socioeconômica.

Embora a temática do Projeto de lei supracitado objetive fortalecer a luta e resistência da mulher negra de gênero, racismo. exploração de classe e a desigualdade socioeconômica, computei a existência de um Projeto de Lei que aborda a mesma temática.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

### A) DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 01 (um) ***Projeto de Lei***, que versam sobre:

- **LEI Nº 7.053/2020**, de autoria da **Ex Vereadora Natália Bonavides**, que "Institui o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra no âmbito de Natal."

Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com a Lei nº 7.053/2020, apresentado pela ***Ex-Vereadora Natália Bonavides,*** observei que tal Projeto Lei **ABRANGE** exatamente a matéria expressa na supracitada Lei, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos proposto pela ***Vereadora Margarete Régia.***

## 4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 163/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 17 de abril de 2023.

**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**
Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;